



C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 21
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 23/06/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 74/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador Paulo Roberto Montero apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**denomina 'Rua Padre Gilberto Edison Schneider', a Rua 2, do Loteamento 'Villaggio Di Napoli', Bairro Samambaia, com início na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Em atenção à Lei Municipal nº 2.376/1991, são apresentados em anexo: Projeto de Lei, biografia, atestado de óbito, descrição e croqui da localização da Rua.

JUSTIFICATIVA

Nascido aos vinte e oito dias de abril de 1940, no município de Passo Fundo (RS), Padre Gilberto Edison Schneider, graduou-se em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ingressou na Congregação dos Padres Servitas, vindo a transferir-se para a Arquidiocese de Campinas, onde realizou seus estudos teológicos na Faculdade de Teologia. **Por 10 anos foi Pároco da Paróquia São Sebastião em nossa cidade (1981-1991).** Com a criação da diocese de Amparo, foi Vigário geral, tornando-se Monsenhor. Faleceu e conforme sua vontade foi enterrado em Valinhos, cidade que amava profundamente.

Valinhos, 22 de junho de 2015.


PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador - SD

PROJETO DE LEI

Nº 74 / 15



C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12015

Denomina "Rua Padre Gilberto Edison Schneider", a Rua 2, do Loteamento "Villaggio Di Napoli", Bairro Samambaia, ~~com início na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento.~~

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "Rua Padre Gilberto Edison Schneider", a Rua 2, do Loteamento "Villaggio Di Napoli", Bairro Samambaia, com início na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento.

*Proposta
de Lei*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

...
Prefeito



C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 003
Resp. 62

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PADRE GILBERTO EDISON SCHNEIDER

Biografia

Nascido aos vinte e oito dias de abril de 1940, no município de Passo Fundo (RS), Padre Gilberto Edison Schneider, graduou-se em Ciências Contábeis pela Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ingressou na Congregação dos Padres Servitas, vindo a transferir-se para a Arquidiocese de Campinas, onde realizou seus estudos teológicos na Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, na capital paulista. Recebeu o ministério de Diácono, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1973 e ordenado Presbítero no dia doze de abril do mesmo ano, na Catedral Nossa Senhora da Imaculada Conceição, sede da Igreja Particular Campineira. Em sua trajetória pastoral esteve à frente das paróquias São José, na cidade de Mogi Mirim (1973), Santa Izabel (1973-1981), em Barão Geraldo, distrito de Campinas, antes de permanecer **dez anos como Pároco na Paróquia São Sebastião (1981-1991) no município de Valinhos**. Retornou a Paróquia São José (1991-2003), e Paróquia Santa Maria, em Jaguariúna (2003-2012). Desempenhou a função de Vigário Geral da Diocese de Amparo. Após a emocionada missa de corpo presente, presidida por Dom Pedro Carlos Cipolini e que contou com a presença tanto do clero desta diocese como de sacerdotes da Arquidiocese de Campinas, o féretro seguiu rumo ao Cemitério das Acácias, no nosso município que tanto amou de Valinhos, atendendo o desejo outrora manifestado pelo Padre Gilberto de aqui ser sepultado.



C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 024
Resp. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

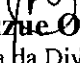
DENOMINAÇÃO DE RUAS

Loteamento “Villaggio Di Napoli”

Bairro Samambaia

Rua 2, do loteamento “Villaggio Di Napoli”, Bairro Samambaia, com início na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento.

D.C., em 15 de fevereiro de 2013.


Neide Suzue Ohnuma Capovilla
Diretora da Divisão de Cadastro

A pedido: CMV – Ver. Paulo Montero
A/C Big
3829-5354

Nome sugerido: Rua Monsenhor Gilberto



CMV
Proc. Nº 3940/5
Fls. 026
Resp. 25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: GILBERTO EDISON SCHNEIDER

MATRÍCULA:

146282 01 55 2012 4 00021 034 0003778 73

SEXO masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE solteiro com 72 anos de idade

NACIONALIDADE PASSOEUANDO RS DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 7871344 SSP/SP ELEITOR NÃO

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO Rua Carlos Ferrafeto, 150, Jardim Mauá II, em Jaguariúna - SP, filho de AUGUSTO SCHNEIDER e de ILDA DAVILA SCHNEIDER

DATA E HORA DE FALECIMENTO 03 de julho de 2012, às 15:05 Hs. DIA 03 MES 07 ANO 2012

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI, na Rua Amazonas, 08, Jardim Dom Bosco

CAUSA DA MORTE Acidente Vascular Cerebral, Hipertensão Arterial Sistêmica, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Parque das Acácias, em Valinhos-SP DECLARANTE Charles Franco Peron

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Médico(a) DE(A) C. BENEDITA DE FÁTIMA MACHADO DE SOUSA, CRM 79551

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Era solteiro, não deixou filhos, ignora-se se deixou bens, bem como se deixou testamento, não era eleitor, não era beneficiário (INSS), RG: 7871344-SP/SSP, CPF: 23439742849, não era reservista. Declaração de óbito nº 0624 - Serviço Funerário local.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé JAGUARIÚNA-SP, 04/07/2012

Renato Fracasso

Renato Fracasso
Substituto do Oficial

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Município e Comarca de Jaguariúna - Estado de São Paulo Carlos Alberto Sass Silva - Oficial Rua São Paulo, 97 - Jd. Dom Bosco Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000 PABX: (19) 3867-3640 e-mail: jaguariuna@arpensp.org.br

1ª VIA - ISENTA DE ENROLAMENTO
Digitado por: Renato

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaguariúna Jaguariúna - SP - PABX: (19) 3867-3640

Renato Fracasso
Substituto do Oficial

Tabellação de Notas e de Protocolo de Letras e Títulos
Dr. Mathias Travençolo Centelli
Av. Antonio Pinto Casali, 293 - Jardim Mauá - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 - Fone: (19) 3867-1150
Atestou a presente e, após registrar, conforme o original apresentado, dou fé.
Jaguariúna, 11 de julho de 2012. Seta
MILHETES AGUIAR DE ANDRADE - ESCRIVÃO
Atualmente com selo de autenticação Total R\$ 2,15
E-mail: jaguariuna@tabellacaojaguariuna.com.br

0483AB30751



C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 07
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Parlamentar à

Comissão de Cultura, Denominação de Log. Públicos e Assistência Social

Senhor Presidente.

Passo às mãos de Vossa Excelência, para análises e pareceres, o seguinte Projeto de Lei, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valinhos em Sessão de 23 de junho de 2015:

1 - Projeto de Lei n.º 74/15.

Valinhos, 24 de junho de 2015.

Atenciosamente,

[Signature]
Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar



C.M.V.
Proc. Nº 9940/15
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 999/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 74/2015 –
Autoria do Vereador Paulo Roberto
Montero que denomina “Padre Gilberto
Edison Schneider” a Rua 2, do loteamento
Villaggio Di Napoli, Bairro Samambaia.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero


Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Vereador Paulo Roberto Montero que denomina “Padre Gilberto Edison Schneider” a Rua 2, do loteamento Villaggio Di Napoli, Bairro Samambaia.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 09
Resp. 

que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 9940/RS
Fls. 10

Res. 

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

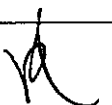
Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 9940/15
Proc. Nº
Fls. 21

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de setembro de 2015.



Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



Processo Legislativo nº 2940/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 17/08/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 074/2015.

[Signature]
José Pedro Damiano
Presidente

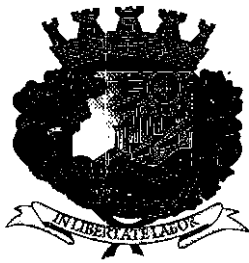
[Signature]
João Moysés Abujadi
Membro

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro

[Signature]
Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Rodrigo Fagnani Popó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2940/15
Fls. 13

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 74/2015

Autor: Paulo Roberto Montero

Valinhos aos 25 de setembro de 2015.

SALA DA SESSÃO 28/09/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 74, de 2015, que, "Denomina 'Rua Padre Gilberto Edison Schneider', a Rua 2, do Loteamento "Villaggio Di Napoli", do Bairro Samambaia, com inicio na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 29/09/15
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Roberto Montero, que "Denomina 'Rua Padre Gilberto Edison Schneider', a Rua 2, do Loteamento "Villaggio Di Napoli", do Bairro Samambaia, com inicio na Rua Ettore Bertoli e término na Rua 3 do mesmo loteamento".

29/09



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2940/15
Proc. Nº
Fls. 17
Resp. [assinatura]

Proc.	/
Fls.	

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da Rua 2, do Loteamento "Villaggio Di Napoli", do Bairro Samambaia.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadrá o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 294015
Proc. Nº
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

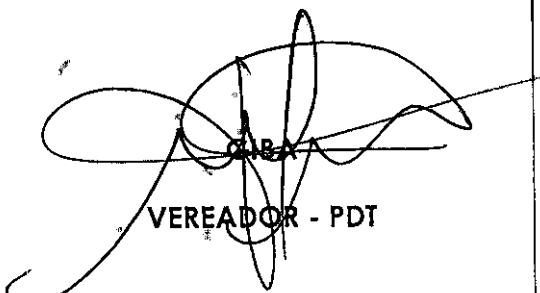
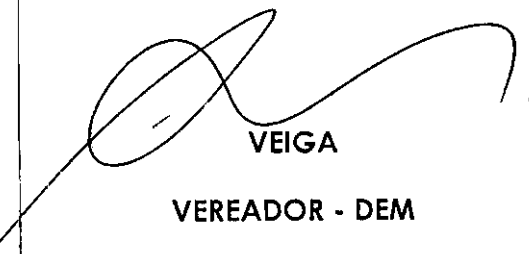
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
AUSENTE ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
AUSENTE KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V. 994915
Proc. Nº 17
Fls. 17
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/10/15
[Signature]
PRESIDENTE

Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 06/10/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

[Large handwritten mark]

[Signature] w 10/4/15